

PORTARIA Nº 064/2016/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos serviços médicos e hospitalares de ginecologia/obstetrícia do Hospital Beneficente Santa Helena.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Público Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o custeio através do incentivo financeiro estadual para os serviços de ginecologia e obstetrícia/Rede Cegonha, o qual será transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, para ser aplicado nas ações e serviços de saúde do Hospital Beneficente Santa Helena;

CONSIDERANDO o acordo celebrado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos em 15 de março de 2016, onde estavam presentes representantes do Hospital Beneficente Santa Helena, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT,

RESOLVE:

Artigo 1º Ordenar incentivo financeiro estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá-MT de forma complementar ao custeio de serviços médicos e hospitalares de ginecologia/obstetrícia do Hospital Beneficente Santa Helena, com o objetivo de garantir o acesso aos usuários do SUS através da descentralização dos serviços de média complexidade de forma regionalizada.

Artigo 2º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido mensalmente no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa:0077 - Ordenação Regionalizada da rede de Atenção e Sistema de Vigilância a Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção á Saúde

Sub-Função - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial.

Fontes de Recursos: 134

Artigo 3º O montante transferido ao Fundo Municipal de Cuiabá deverá compor o orçamento global do Hospital Beneficente Santa Helena informados no instrumento formal de contratualização pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse deverá estar condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente que deverá ser calculada levando em consideração indicadores previstos, de melhoria da assistência as gestantes ao cumprimento dos indicadores da Rede Cegonha.

Art. 4º A secretaria municipal de saúde devera encaminhar até o dia 30 de cada mês á Secretaria de Estado de Saúde o relatório de monitoramento e avaliação sobre as metas contratualizadas..

Art. 5º Serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento complementar em conjunto entre a SES e a SMS de Cuiabá inerentes a avaliação dos serviços.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde